Projeto de Lei: 716/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 716/2024, que institui no calendário oficial de eventos do município de Natal "Semana Municipal de Atenção ao Idoso".

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 716/2024, de autoria da vereadora Julia Arruda, que institui no calendário oficial de eventos do município de Natal "Semana Municipal de Atenção ao Idoso".

O setor legislativo informou que haver 01 (uma) proposição semelhante em tramitação nesta casa, o PL 347/2024, que institui a criação da Semana Municipal da Pessoa Idosa no âmbito da Cidade de Natal/RN.

Vejamos na íntegra seu conteúdo:

> PROJETO DE LEI _____/2024 CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DA CIDADE DE NATAL/RN.
> O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
> Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa no âmbito da cidade de Natal/RN, a ser celebrada anualmente na

primeira semana do mês de outubro em alusão ao Dia do Idoso, comemorado em 1 de outubro, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo promover programas de assistencialismo aos direitos e garantias do idoso, bem como informar sobre os projetos existentes na Prefeitura de Natal que atendam às necessidades específicas desse grupo populacional. Parágrafo único. Os programas de assistencialismo mencionados no caput deste artigo incluem, mas não se limitam a: acesso a serviços de saúde, programas de educação continuada, atividades de lazer e cultura, assistência jurídica e orientação sobre benefícios sociais.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a Prefeitura de Natal, por meio da Secretaria competente, deverá promover uma série de atividades voltadas para os idosos, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais órgãos públicos, com o intuito de proporcionar momentos de integração, aprendizado e cuidado. Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo incluem, mas não se limitam a: palestras educativas sobre temas relevantes para a terceira idade, realização de exames de saúde preventivos, atividades físicas adaptadas, oficinas de artesanato, apresentações culturais e passeios turístico dentre outras.

Art. 4º A execução da Semana Municipal da Pessoa Idosa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, as quais poderão colaborar na promoção das atividades previstas,

bem como na divulgação do evento e no fornecimento de recursos materiais e humanos necessários para sua realização.

Artigo 5º: Para a execução da lei, a Prefeitura Municipal de Natal poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados destinando recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades previstas neste projeto de lei.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de convênios, doações, patrocínios, emendas e outras fontes disponíveis. Parágrafo único. Além das dotações orçamentárias próprias para excursão, o projeto poderá receber recursos por meio de permutas, atividades de publicidade de produtos destinados ao idoso, parcerias público-privadas, patrocínios, doações e outras formas de apoio financeiro, desde que em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, a coordenação e execução das atividades relacionadas à Semana Municipal da Pessoa Idosa, devendo elaborar um calendário de eventos e ações a serem desenvolvidos ao longo da semana, em consonância com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como pode ser observado, os Projetos de Lei nº 716/2024 e nº 347/2024 apresentam diversas similaridades, já que ambos têm como objetivo criar uma semana comemorativa voltada à valorização e assistência à população idosa na cidade de Natal/RN.

Ambos buscam instituir uma semana temática anual, a ser celebrada na primeira semana de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Além das do objetivo e datas em comum, as propostas compartilham diversas outras características, como o intuito de promover atividades voltadas à pessoa idosa, como palestras, exames de saúde preventivos, oficinas, práticas culturais e esportivas, e momentos de integração e socialização. Fortalecer a imagem do idoso na sociedade, incentivar sua participação ativa e promover o respeito intergeracional, sensibilizando a comunidade em geral para questões relacionadas ao envelhecimento e à longevidade.

Ambos preveem a possibilidade de estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades, o que permite um compartilhamento de recursos e responsabilidades entre o poder público e os demais atores sociais. Promovem, ainda, ações que visam garantir os direitos da pessoa idosa, especialmente no que se refere à saúde, lazer, cultura e assistência, além de conscientizar os idosos sobre temas importantes para sua qualidade de vida.

As diferençam são reduzidas às abordagens, que diferem em alguns aspectos: o PL nº 716/2024 enfatiza a sensibilização social, a valorização do idoso e a promoção da autoestima por meio do convívio intergeracional e práticas esportivas, enquanto o PL nº 347/2024 apresenta uma perspectiva mais estruturada, prevendo ações coordenadas por uma secretaria municipal, previsão orçamentária e parcerias

técnicas.

Todavia, essas características evidenciam uma convergência de objetivos, ainda que com abordagens distintas em sua operacionalização e detalhamento.

Portanto, fica constatado que os projetos em tela compartilham várias semelhanças. Tratam da criação de uma semana voltada à atenção ao idoso, com datas coincidentes e finalidades praticamente idênticas, o que torna inviável a coexistência das propostas, conforme artigo 59, inciso VI, do Regimento Interno desta casa. Vejamos:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;
>
> **VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;** (grifo nosso)

Conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver Projeto de Lei que versa sobre o mesmo objeto.

Voto

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade com os Projetos de Lei nº 716/24 e 347/24, declaro sua **PREJUDICIALIDADE** e remeto este processo para a

Presidência da Câmara Municipal de Natal, nos termos do artigo 59, VI, do Regimento interno desta casa.

mesmo.

É como voto.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil